

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2.021

Prestação de serviços de Serralheria, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GUSTAVO CARVALHO DA SILVA**, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O, **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município senhor **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68 - bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **GUSTAVO CARVALHO DA SILVA**, com CNPJ nº 29.439.331/0001-04, estabelecida na Rua Francisco Pacheco, 74 - bairro São Sebastião em Guiratinga-MT, representada pelo senhor **GUSTAVO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 037.568.551-04, da RG nº 17.343.100 da SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Francisco Pacheco, 74 - bairro São Sebastião em Guiratinga-MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o **Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2021 homologada em 17-02-2021**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1- Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e convenções estabelecidas neste instrumento.

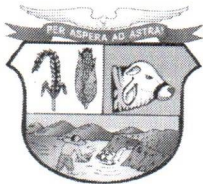
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para serviços de serralheria, com fornecimento de materiais e mão de obra por conta da contratada para atender a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Mineração e da Secretaria Municipal de Obras, conforme discriminado abaixo:



Av. Rotary Internacional, nº 944 - Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - CEP 78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de serralheria para a fabricação de: 01 Portão totalmente fechado medindo 5,00 metros por 2,00 metros para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração.	R\$ 3.170,00
01	Contratação de empresa de serralheria para a fabricação de: 02 portas metálicas de 2,10x90cm; 01 corrimão/Guarda Corpo Metálico de 15,0m x 0,90cm com tubo de 1.1/2 com chapa; 01 corrimão 13,50m x 0,90cm de 5,70m x 1,20m; 01 corrimão de 6,70m x 1,20m e 01 corrimão de 11,40m x 1,20a Secretaria Municipal de Obras.	R\$ 8.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria do contratante, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Bertila, CEP 78.760-000.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

3.3. A contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato será celebrado pelo período de **22-02-2021 até 23-03-2021** (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:



Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT – CEP 78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

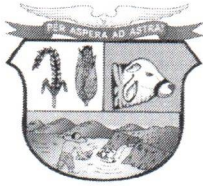
Solicitação: 41/2021
Centro de Custo: 02060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Ficha/Dotação: 339
Funcional: 23.122.9400-2044 - 339039
Fonte: 100

Solicitação: 94/2021
Centro de Custo: 02020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
Ficha/Dotação: 70
Funcional: 15.122.4080-2.013 - 339039
Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- 6.1.2. Realizar a entrega do objeto contratado, conforme condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na execução do objeto ora contratado, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.1.5. Indenizar terceiros e/ou ao contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.7. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade da execução do objeto contratado, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 6.1.9. Executar e gerenciar diretamente a execução do contrato, comunicado ao contratante os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 6.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato;
- 6.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 6.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

6.1.13. Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do objeto contratado, objeto da futura contratação.

6.2. O Contratante obriga-se a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

6.2.4. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua regularização;

6.2.5. Fiscalizar livremente a execução do objeto contratado, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.2.6. Verificar a execução do objeto contratado, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste contrato;

6.2.7. Encaminhar à contratada, a solicitação de execução do objeto contratado de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo dos servidores estatutários:

- Sr Ivan Abreu Lopes, nomeado através da Portaria nº 134/2021, de 16-02-2021, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

8.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

8.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução do objeto ora contratado, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

8.2.3. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do contrato

8.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 e art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

9.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

9.1.2. Multa - Conforme disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso o contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à sede do Paço Municipal o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a administração pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

9.1.4 Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento do contratante, por escrito.

9.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações Legais.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões proferidas pela administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

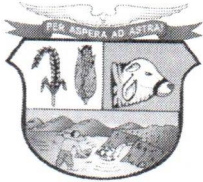
a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 22 de fevereiro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Gustavo Carvalho da Silva
C O N T R A T A D A

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº. 14.345.476 SSP/SP
CPF nº. 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

FISCAIS DO CONTRATO:

IVAN ABREU LOPES
CPF 362.063.181-68

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de FEVEREIRO DE 2021

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
009/2021	05.02.2021	Mun. Guiratinga	VITÓRIA MARQUES SANTANA	Considerando que não houve nomeação e posse do Concurso Público e a necessidade de uma professora para Escola Municipal Santo Antônio com objetivo em concluir o ano letivo de 2020 e dar continuidade no ano letivo de 2021, considerando ainda o ofício nº 01/2021, de 27/01/2021, expedido pelo servidor efetivo Sr. João Antônio Pereira, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de professora na Escola Municipal Santo Antônio (zona rural), pois a mesma reside neste assentamento.	R\$ 9.740,67	de 05 de fevereiro de 2021 até 05 de maio de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes ou rescindido mediante conclusão do processo seletivo e ou convocação/passe de professora do Concurso Público
010/2021	09.02.2021	Mun. Guiratinga	JAQUELINE BARROS DE ALMEIDA	Considerando que o Processo Seletivo Simplificado para eventuais contratações da Secretaria Municipal de Educação encontra-se em andamento, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de monitora educacional na Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado, em substituição a servidora estatutária Srª. Maria Lucy Nascimento Mendes, que encontra-se aposentada.	R\$3.973,44	09 de fevereiro de 2021 até 09 de maio de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes ou rescindido mediante conclusão do processo seletivo
012/2021	09.02.2021	Mun. Guiratinga	CLEIDE REGINA DE MENEZES ALVES	Considerando que o Processo Seletivo Simplificado para eventuais contratações da Secretaria Municipal de Educação encontra-se em andamento, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de professora na Escola Tenente Daniel Aluizio Nazário, em substituição a servidora estatutária Srª. Zileide Cardoso dos Santos Monteiro, que encontra-se afastada por motivo saúde, conforme atestado em anexo.	R\$ 9.740,67	09 de fevereiro de 2021 até 09 de maio de 2021
011/2021	09.02.2021	Mun. Guiratinga	MARIA MADALENA SOUZA VIEIRA	Considerando que o Processo Seletivo Simplificado para eventuais contratações da Secretaria Municipal de Educação encontra-se em andamento, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de monitora educacional na Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado, em substituição a servidora estatutária Srª. Divina da Silva, que encontra-se aposentada.	R\$ 3.973,44	09 de fevereiro de 2021 até 09 de maio de 2021
013/2021	09.02.2021	Mun. Guiratinga	HAYDÊ ROSA DOS ANJOS CRUZ SILVA	Considerando que o Processo Seletivo Simplificado para eventuais contratações da Secretaria Municipal de Educação encontra-se em andamento, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de professora na Escola Tenente Daniel Aluizio Nazário, na Turma do 4º ano B, sala que até o momento encontra-se livre	R\$ 9.740,67	09 de fevereiro de 2021 até 09 de maio de 2021
014/2021	16.02.2021	Mun. Guiratinga	ORLANDO MACHADO BASTOS	O contratado prestará serviços temporariamente na Secretaria Municipal de Obras como Motorista, de acordo com a Lei Municipal 1.601/2021 de 08-02-2021 em virtude da celebração do Termo de Cessão de Uso de Equipamentos firmados entre o Município de Guiratinga e o Estado de Mato Grosso e/ou SINFRA-MT, o qual disponibilizou para o nosso Município equipamentos rodoviários para apoio às ações de manutenção, conservação e recuperação das rodovias MT 270, MT 110 e das estradas vicinais de responsabilidade de nosso Município.	22.224,51	16-02-2021 até 15-01-2022.
015/2021	22.02.2021	Mun. Guiratinga	GUSTAVO CARVALHO DA SILVA	Contratação de empresa de serralheria para a fabricação de: 01 Portão totalmente fechado medindo 5,00 metros por 2,00 metros para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração. Contratação de empresa de serralheria para a fabricação de: 02 portas metálicas de 2,10x90cm; 01 corrimão/Guarda Corpo Metálico de 15,0m x 0,90cm com tubo de 1.1/2 com chapa; 01 corrimão 13,50m x 0,90cm de 5,70m x 1,20m; 01 corrimão de 6,70m x 1,20m e 01 corrimão de 11,40m x 1,20a Secretaria Municipal de Obras.	R\$ 11.670,00	22-02-2021 até 23-03-2021 (trinta) dias
016/2021		Mun. Guiratinga	MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA	Contratação de pessoa física para confecção de máscaras infantil e cortinas, com materiais necessários para execução contratual por conta da contratada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guiratinga – MT, Confecção de cortina com forro, para varão, metragem: 2m de Altura x 3m de Largura. Máscara de proteção Facial do tipo “3D” tamanho Infantil (04 a 12 anos) medidas aproximadas 20cm de largura x 12cm de altura	R\$ 5.768,80	25 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022

Guiratinga/MT, 01 de março de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês FEVEREIRO DE 2021